

Exma. Senhora Dra.

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	147/XIII/1
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	Estabelece o acesso aos direitos educativos a nadadores salvadores
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	No caso da PPL n.º 198/XII/3.ª (GOV) -.Aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, que esteve na origem da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que se pretende alterar com esta iniciativa foi feita audição.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Defesa Nacional (3.ª) ¹ , com eventual conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

¹ No processo legislativo que levou à aprovação da [Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto](#), que se pretende alterar com esta iniciativa, a comissão competente foi a 3.ª Comissão [cf. [Proposta de Lei n.º 198/XII/3. \(GOV\)](#)], com conexão à 10.ª Comissão.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane
DAPLEN